



PARECER Nº 289, DE 2025, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SOBRE A MOÇÃO Nº 51, DE 2025

De autoria do Deputado Capitão Telhada, a moção em epígrafe aplaude o Insanos Moto Clube, reconhecendo sua trajetória pioneira, especialmente pelo acolhimento a pessoas com deficiência, e suas inestimáveis contribuições à sociedade.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias 13/03 a 19/03/2025, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Encaminhada a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, compete-nos, nesta oportunidade, analisar a proposta nos termos dos artigos 31, I e 33, II, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, na qualidade de Relatora, verificamos que a moção merece prosperar. No mérito, é realmente pertinente o reconhecimento à organização, que conta com mais de 15.000 integrantes e está presente em todas as capitais brasileiras, mais de 400 cidades no Brasil e em 66 países, consolidando-se como um exemplo de atuação social global e integração comunitária.

Conforme exposto na justificativa da moção, o Insanos Moto Clube inclui pessoas com deficiência como membros plenos e ativos da associação, rompendo com estigmas capacitistas e ultrapassados. Assim, o motociclismo é utilizado como uma ferramenta de integração social, capaz de promover a acessibilidade e a diversidade de maneira autêntica e efetiva.

Pelo exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação da Moção nº 51, de 2025, conclusivamente.

Clarice Ganem – Relatora

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CONFORME VOTO DA RELATORA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 17/6/2025.

Andréa Werner – Presidente

André Bueno	Favorável ao voto da relatora
Professora Bebel	Favorável ao voto da relatora
Ortiz Junior	Favorável ao voto da relatora
Solange Freitas	Favorável ao voto da relatora
Clarice Ganem	Favorável ao voto da relatora
Andréa Werner	Favorável ao voto da relatora